



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Wunnuwa Wa Omolokwe.

Associação Juntos pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais e Turismo de Manica - AJD - ARMITIRM.

A Nossa Taska, Limitada.

Bioen Africa Austral, Limitada.

Caementu Fortis, S.A.

CAM Automation Technique, Limitada.

CM Investiments, Limitada.

Conexões Engenharia & Serviços, Limitada.

CRS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dian Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genny Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Bango, Limitada.

Haiyu (MZ) Mining Moma Co., Limitada.

Indice RH Formação e Consultoria, Limitada,

J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Mining Company, Limitada.

Kaliana Transportes e Logística, Limitada.

King Hot Chicken, Limitada.

KinMag, Limitada.

Massoco Beirense, S.A.

Moz Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Industrial Gasket Solutions, Limitada.

MR Service, Limitada.

Naurú, Limitada.

Pactum Advisor Mozambique, Limitada.

Quick Properties, Limitada.

U.G.S.M Uaiene Gama de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zehad Comercial, Limitada.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Wunnuwa Wa Omolokwe (ADC-Wunnuwa Wa Omolokwe), sedado na comunidade do povoado de Uatola da localidade de Ecole, distrito de Alto Molócuè, de âmbito distrital, requereu ao governo do distrito de Alto Molócuè a autorização do reconhecimento de uma associação como pessoa jurídica, nos termos do disposto no artigo 158 do Código Civil, juntando ao pedido estatuto da sua constituição, a certidão de reserva de nome, cópias dos Bilhetes de Identidade, registos criminais e declarações de residências dos 13 membros, acta da assembleia constitutiva, pareceres dos sectores do SDAE, SDEJT, SDSMAS e SDPI, abrangidos e o atestado de reconhecimento do Posto Administrativo Sede.

Apreciado o processo submetido, verifica-se que se trata de uma Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Wunnuwa Wa Omolokwe (ADC-Wunnuwa Wa Omolokwe), que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e igualmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta para o seu reconhecimento.

Nestes termos, tendo em conta o âmbito distrital de abrangência da respectiva associação e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea i) do n.º 2, do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio e a Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e em conformidade com o disposto no artigo 158, do Código Civil, o Governo do Distrito autoriza o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Wunnuwa Wa Omolokwe (ADC-Wunnuwa Wa Omolokwe), como pessoa jurídica.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 28 de Junho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Anifa Valeriano Gonzaga Mesa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Wunnuwa Wa Omolokwe

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída, a Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Wunnuwa Wa Omolokwe abreviadamente ADC-Wunnuwa Wa Omolokwe.

Dois) A ADC-Wunnuwa Wa Omolokwe é uma associação sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Três) A ADC-Wunnuwa Wa Omolokwe, é de âmbito distrital com tempo de duração indeterminado e, tem a sua sede na comunidade do povoado de Uatola-Localidade de Ecole, distrito de Alto Molocuê.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- Promover a agricultura e acções de mitigação das calamidades naturais e mudanças climáticas;
- Promover a exploração sustentável dos recursos naturais;
- Promover a participação dos cidadãos no processo de governação;
- Promover a saúde comunitária, educação, segurança alimentar e abastecimento de água;
- Advogar o empoderamento da rapariga, mulher, pessoas idosas e carenciadas;
- Prestar serviços a terceiros para o auto-financiamento da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão)

Constituem membros da associação, os respectivos fundadores, as pessoas colectivas ou singulares, que estejam interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da associação, desde que manifestem interesse em se associar e sejam aceites pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- Renúncia;

- Por prática de actos graves contrários aos fins da associação;
- Por morte;
- Interdição e inabilitação;
- Por expulsão, aquele que deixar de preencher as qualidades de membro por qualquer motivo.

Dois) Compete ao Concelho Fiscal, sob proposta do Conselho de Direcção, deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres da associação:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- Colaborar na efectivação das actividades da associação;
- Exercer com dedicação, zelo, todo o profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;
- Divulgar e defender os objectivos da associação;
- Pagar regularmente a jóia, quotas e outras contribuições deliberadas pelos órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos da associação:

- Eleger e ser eleito;
- Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela associação;
- Tomar conhecimento de todas as operações efectuadas pelo Conselho de Direcção;
- Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões com interesse para a associação;
- Propor a admissão de membros na associação;
- Se defender, caso tenha cometido uma infracção ou incorra sobre ele um processo.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Ao membro infractor incorre sobre ele, as seguintes medidas sancionatórias:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;
- Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;
- Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo, é da competência do Concelho de Direcção, com a excepção da sanção de expulsão e de suspensão, que é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ADC-Wunnuwa Wa Omolokwe os seguintes: A Assembleia Geral, o Concelho de Direcção e o Concelho Fiscal.

Dois) A existência de outros órgãos, para além dos mencionados, carece da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta do Concelho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Definição e natureza)

A Assembleia Geral constitui o órgão máximo da associação, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições)

São atribuições da associação:

- Decidir e tomar medidas responsáveis para o bom funcionamento da associação;
- Eleger a Mesa da Assembleia, o Concelho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Deliberar, mediante uma proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a serem pagas pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral funcionará achando-se presentes mais de metade dos participantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

Um (1) Presidente, um (1) vice-presidente e um secretário.

Dois) São competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral as seguintes:

Do presidente:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos, por delegação escrita.
- b) Do secretário:
- c) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e é composto por:

- Um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições)

São atribuições:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações;
- c) Gerir os recursos financeiros e materiais da associação;
- d) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Do presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Executar a movimentação económica e financeira da associação;
- c) Praticar, todos os actos normais de gestão e administração para alcançar os fins da associação.

Dois) Do vice-presidente:

- Substituir o presidente no seu impedimento.

Três) Do secretário executivo:

- a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente no exercício das suas funções;
- b) Garantir a efectivação dos actos administrativos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades da associação.

Dois) É composto por:

- Um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação e, emitir pareceres;
- b) Dar conhecimento aos Órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades decorrentes;
- c) Propor o Conselho de Direcção sobre a perda da qualidade de membro à luz do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos aplicar-se-ão as deliberações aprovadas pelos órgãos sociais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Juntos pelo Desenvolvimento da Agricultura, Recursos Minerais e Turismo de Manica- AJD- ARMITIRM.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em 2 de Julho de 2021, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registrada na Conservatória Das Entidades Legais, sob NUEL 100814951 a saída e entrada de novos membros alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Membros participantes

São membros participantes:

Neto dos Santos Caetano John, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100030023S;

Rafikahemad Samaratkhan Bihari, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, nascido aos 27 de Fevereiro de 1978, natural de INO HEBATPUR-G;

Ecerina Zeferino Macicame, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205050136J, nascida aos 14 de Novembro de 1995, natural de Matola;

José Caetano Manuel John, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111010028287036I, nascido aos 8 de Setembro de 1977, natural de Cheringoma;

Eufrásia Neto Chico Manuel Jone, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106782529Q, nascida aos 21 de Outubro de 1986, natural de Maputo;

Caetano Neto John, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108886027B, nascido aos 27 de Agosto de 2011, natural de Maputo, representado pelo senhor Neto dos Santos Caetano John, Sandra Neto dos Santos;

John, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001020566051, nascida aos 27 de Dezembro de 2008, natural de Maputo, representado pelo senhor Neto dos Santos Caetano John;

Saimone Pita Chirasicua, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101365551B, nascido aos 6 de Fevereiro de 1986, natural de Manica-

Chaneze Neto dos Santos, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290662M; e

Décio Simão Nhacale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 100101672840M.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

A Nossa Taska, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de treze de Abril de dois mil e vinte um e vinte de quatro de julho de dois mil e vinte um, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada A Nossa Taska Mitada, com sede na Avenida da Julius Nyerere n.º 245, cidade de Maputo, registrada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100455072, os sócios deliberaram nomeação dos administradores e alteração do número

dois do alterado o artigo nono do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Mantém

Dois) Assim são nomeados administradores os senhores Jahyr Leboeuf Abdula, Paulo Sérgio da Silva Oliveira, Nuno Filipe da Silva Caleiro Plácido, Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco, com a dispensa de caução.

Três) Mantém

Quatro) Mantém

Está conforme.

Maputo, 1 de julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Bioen Africa Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade Bioen Africa Austral, Limitada procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento capital social em cento e oitenta mil meticais e à entrada de novo sócio, passando o mesmo a ser de duzentos mil meticais e em consequência, transforma a sociedade em sociedade anónima, tendo sido alterados os estatutos da sociedade, passando estes a terem a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade Bioen Africa Austral, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1932, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Bioen Africa Austral, S.A., tem por objecto social principal:

- a) Comercialização com importação e exportação de material de canalização e equipamentos eléctricos, climatização e produtos alimentares;
- b) Montagem de equipamentos de canalização e eléctricos e a prestação de quaisquer serviços afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá ainda, exercer qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o desenvolvimento do seu objecto social; ou ainda que independente seja conexa ou subsidiária daquele, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representado por 200 (duzentas) acções no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos, sendo que estes poderão representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos desde que autenticados com o selo branco sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Espécie de acções)

Um) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e

reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares, com a limitação decorrente do número seguinte.

Dois) As acções serão sempre nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas:

- a) Quando as acções não puderem ser transmitidas sem o consentimento da sociedade;
- b) Quando os accionistas beneficiarem do direito de preferência na sua transmissão, nos termos regulados no contrato de sociedade;
- c) Quando se tratar de acções cujo titular esteja obrigado, segundo o contrato de sociedade a efectuar prestações acessórias à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da incorporação do passivo em capital, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, será então rateada pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento do capital por fax, correio electrónico ou carta registada; sendo que tal prazo nunca poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Sem prejuízo das excepções previstas na lei, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) Obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) Seja adquirido um património, a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) As acções são livremente transmissíveis, somente entre os accionistas.

Dois) Os accionistas têm o direito de preferência, em relação a transmissão à terceiros, devendo o accionista que desejar alienar acções comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade(s) do(s) interessado(s) na aquisição das acções, a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias, a contar da data recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de

preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Sete) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transacionar com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, por forma a que este tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das acções)

A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social na sociedade;
- c) Nomeação dos administradores da sociedade e de uma sociedade de auditores externos, se, e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista que tenha as suas acções registadas ou depositadas em seu nome, até o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência referida no n.º 2 seguinte.

Dois) O mandatário deverá ser constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser recebida pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no n.º 1 deste artigo, pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, mas sempre em observância com o legalmente estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano nos três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) De entre os poderes que lhe são atribuídos por lei, compete à Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sociais, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como apreciar e aprovar os planos anuais porque se norteará a actuação da sociedade e definir instrumentos e objectivos, respectivamente, a promover e a alcançar pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita mediante carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos representantes dos accionistas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que seja possível convocar a

totalidade dos accionistas utilizando meios mais expeditos e que todos concordem com o mesmo.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) Os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) As cartas convocatórias serão assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, nos termos previstos na lei. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas nos termos e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não puder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias e não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de acções representativas de, pelo menos, cinco por cento do capital social, conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações

relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar na suspensão da mesma sessão duas vezes devendo a segunda sessão ter lugar dentro dos trinta dias seguintes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três membros, sendo um o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia geral que designará também o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

Quatro) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada, pelo conselho de administração, a um director-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de administradores)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar de entre os accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de e no decurso de um triénio houver aumento de capital com entrada de novos accionistas e achando-se ou não preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores representantes dos novos accionistas, que

ocuparão os seus lugares até a reunião ordinária da assembleia geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas em juízo e fora dele activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- d) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato, aplicando-se o direito de regresso entre os mesmos na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas dos responsáveis, salvo quando provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão sempre convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência mínima de, pelo menos, sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião de Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros presentes ou representados. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem dos trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederem à sua leitura.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do director-geral, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente, e cujo mandato terá a duração de quatro anos, podendo ser reeleito.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se nos termos fixados nas normas e regulamentos internos da empresa.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituírem quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, sempre em estrita observância do que estiver legalmente estabelecido.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as funções gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 239 daquele Código.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer acionista, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação

e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

Todo accionista tem direito a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais nos termos legalmente estabelecidos.

Caementu Fortis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de cinco de Julho de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Caementu Fortis, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101571068, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Caementu Fortis, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Largo dos CFM, Porto da Beira, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede para qualquer outro local em Moçambique, podendo ser criadas e extintas, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho de cimento e produtos conexos, incluindo a importação e exportação;

b) Importação e exportação de material e equipamentos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira; e

c) Prestação de serviços de consultoria técnica, científica e de intermediação nas actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, podendo também dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10,000.00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Excepto o acordado no acordo parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de dois (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, e nomeiam desde já os senhores Bento Declécio José e Albano António Maringuetela com administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

CAM Automation Technique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101558770, uma entidade denominada, CAM Automation Technique, Limitada, entre:

Primeiro. Guimarães Tempo Manhica, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063184A, emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente no bairro da Maxaquene B, casa n.º 73, quarteirão n.º 51, Avenida da Malhangalene, na cidade de Maputo;

Segundo. Akhiles Hektor Maunze, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108916073S emitido aos 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, neste acto representado por Guimarães Tempo Manhica, no exercício do seu poder passado por procuração.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação CAM Automation Technique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida da Malhangalene, n.º 1337, 2º andar, cidade de Maputo, bairro da Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de engenharia, procurement, técnicas e afins. A sociedade tem como segundo objecto a prestação de outros serviços conexos ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco

mil meticais) corresponde à soma das quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de 3.000,00 (três mil meticais) correspondentes a 60% do capital social, pertencente ao sócio Akhiles Hektor Maunze;
- b) Outra quota de 2.000,00 (dois mil meticais) correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Guimarães Tempo Manhica.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração e forma de obrigar a sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Guimarães Tempo Manhica, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CM Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555208 uma entidade CM Investments, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Célio Isaias Machava, casado, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro do Albazine, quarteirão 4, casa n.º 12, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104478366S, emitido aos vinte um de Setembro de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Isilda Fernando Conane Machava, casada, de nacionalidade moçambicana residente no bairro do Albazine, quarteirão 4, casa n.º 12 titular do Bilhete de Identidade n.º 110102150168I, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CM Investments, Limitada, e tem sua sede na

provincia de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Muchafutene, bairro de Guava quarteirão 5ª casa n.º 78. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Forecimento de bens e prestação de serviços nas seguintes áreas:
- b) Gestão de imóveis
- c) Aluguer de escritórios;
- d) Aluguer de lojas;
- e) Aluguer de armazéns;
- f) Prestação de serviços e outros;

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios, desde que obtenham a devida autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Isaias Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Isilda Fernando Conane Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelo sócio Célio Isaias Machava que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultado encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Conexões Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 100 à 104, do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2021, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Valdemiro Jorge Mofate, casado, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596195P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio aos sete de Janeiro de dois mil e vinte um, e residente no bairro Vila Nova dois, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Mirlem Yanns Valdemiro Mofate, menor, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108882699I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos sete de Janeiro de dois mil e vinte um, e residente no bairro Vila Nova Dois, nesta cidade de Chimoio.

Por se tratar de menor, a segunda outorgante, é representada pelo Primeiro outorgante, o senhor Valdemiro Jorge Mofate, na qualidade de representante legal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Conexões Engenharia & Serviços, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Elaboração, formulação, monitoria em gestão de projectos;
- d) Fiscalização de obras de construção civil e instalações eléctricas;
- e) Prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- f) Representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiros;
- g) Importação e exportação;
- h) *Bottle store*;
- i) Consultoria ambiental, transporte e cargas;
- j) Prestação de serviços de jardinagem, fumigação, limpeza, *renta-car*, seralhar, informática, sistemas de frio, canalização eléctrica e hidráulica, *catering*;
- k) Manutenção, reparação e fornecimento de produtos alimentares, agrícolas, equipamentos de informática, escritório, canalização eléctrica, canalização hidráulica, carpintaria, jardinagem, motociclos e viaturas.

Dois) Por de liberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais de valores nominais de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) equivalente à 80% (oitenta por cento), do capital pertencente ao sócio Valdemiro Jorge Mofate e outra quota de valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) equivalente à 20% (vinte por cento), do capital, pertencente à sócia Mirlem Yanns Valdemiro Mofate, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Valdemiro Jorge Mofate, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou partes dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Fevereiro de 2021.— O Notário, *Illegível*.

CRS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100922576, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada CRS - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Carlos Manuel Ricardo Jorge, de 48 anos de idade de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º P252547, emitido pela SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal aos 13 de Maio de 2016, que por deliberação datada de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, decidiram em alterar os artigos quarto e oitavo dos estatutos passando a ter a nova redacção. Celebra-se o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação CRS-Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída

por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal fabrico de blocos, pavês e lancis.

Dois) A sociedade tem por actividade subsidiária prestação de serviços de aluguer de equipamentos diversos.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento para o único sócio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da

assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção da sua quota, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento do sócio.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral compete:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;

e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Carlos Manuel Ricardo Jorge, que desde já é nomeado administrador, sendo necessário a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, o administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director-geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único da Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi decidido pelo sócio único, aumentar o capital social da sociedade de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) para 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a um acréscimo no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), através de nova entrada, em créditos laborais subscrita e realizada, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do Artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Nestes termos, passa o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maurice Guy O'Rourke.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de dois mil e vinte e um.

O Conservador, *Ilegível*.

Dian Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101430588 uma entidade Dian Healthcare - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Anatércia Maria da Consolação Tomás Mabunda, casada com Dirceu Henrique Paulo Mabunda, sob o regime de comunhão de bens, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201339670Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Abril de 2019, ambos residentes em Chinonaquila, quarteirão, 3, casa n.º 2, distrito de Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dian Healthcare-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1137, rés-do-chão, cidade do Maputo, distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de;
- Equipamento hospitalar, material, médico, cirúrgico e mobílias;
- Artigos de higiene e limpeza;
- Farmácia;
- Outros produtos diversos;
- Prestação de serviços diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente

permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Três) Por deliberação do sócio a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedade igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social é de 20.000,00 (vinte mil) meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando em uma única quota subscrita a favor da Anatércia Maria de Consolação Tomas Mabunda.

ARTIGO QUATRO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pela única sócia Anatércia Maria de Consolação Tomas Mabunda.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho, de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Genny Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101427811, a sociedade Genny Catering & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Genny Catering & Serviços-Sociedade

Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, ornamentação, bufett para aniversário, casamento, batizados e seminários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente a única sócia Ana Sérgio Jorge Ntefula, solteira, maior, natural do Songo-Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100849435N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 26 de Abril de 2016, titular do NUIT: 105503458.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Ana Sérgio Jorge Ntefula, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Grupo Bango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569284 uma entidade denominada Grupo Bango, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Bango Travel Agency, Limitada, uma empresa Moçambicana, registada na Conservatória dos Registos Legais, sob o NUEL 101238393, com sede no bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 1097 rés-do-chão, cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Cesar Júlio Bango:

e

Bango Service, Limitada, uma empresa moçambicana, registada na Conservatória dos Registos Legais, sob o NUEL 101187802, com a sede no bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 1097, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Cesar Júlio Bango:

Que, pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Grupo Bango, Limitada, e tem a sua sede no Município de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 1097, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, industrial, turística, agro-pecuária e prestação de serviços nas diversas áreas:

- Viagens, turismo emissão de vistos acomodação;
- Agência de viagens e turismo;
- Aluguer de viaturas, acomodação, vistos e serviços afins;
- A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de venda de bilhetes aéreo, guia turísticos, representação de empresa de transportes aéreo e terrestre, mobiliário, internet café;
- Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios, desde que obtenha a devida autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bango Travel Agency, Limitada;
- Uma quota no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bango Service, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Cesar Júlio Bango e Eglene Josela Roberto Ponguane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, bastando a assinatura de um deles com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — OTécnico,
Ilegível.

Haiyu (MZ) Mining Moma CO.; Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Haiyu (MZ) Mining Moma CO.; Limitada, registada

sob n.º 101239683, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, os artigos quarto e sexto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00 MT, (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhou, Li;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yao, Qiang; respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Juyi Li, desde já é nomeado administrador, com plenos poderes, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 28 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Indice RH Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575209 uma entidade Indice RH Formação e Consultoria, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Cláudio António Faranguana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101179487M, emitido aos 10 de Junho de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no, bairro do Zimpeto n.º 33, cidade de Maputo;

Marlena João Chambule, casada com o senhor Fernando Carlos Henriques Alma, sob regime de comunhão de bens, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102295394J, emitido aos 23 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente Largo do Colégio Militar n.º 104, Moatize, 25 de Setembro.

Ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial é celebrado o contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Indice RH Formação e Consultoria, Limitada, sedeada no bairro de Zimpeto, n.º 33, distrito Urbano 3, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração por tempo indeterminado, começando à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto treinamento e consultoria na área de segurança de trabalho e meio ambiente e fornecimento de equipamento de segurança no trabalho, treinamento em equipamentos móveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Cláudio António Faranguana;
- b) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marlena João Chambule.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.

J Chana Moz Research Exploration Oil & Gás Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em 2 de Julho de 2021, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100492539, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Membros participantes

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano Jonhn;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemed Samaratkhan Bihar;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente a sócia Chaneze Neto Dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao socia, Sandra Neto dos Santos Jhon;
- e) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio, Caetano Neto John;
- f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 correspondente a 12.5% do capital social, pertencente a sócia, Eufrásia Neto Chico Manuel Jone.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaliana Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Kaliana-Transportes e Logística, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584808, deliberaram a mudança da sua denominação para Kaliana Comércio e Serviços, Limitada, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Kaliana Comércio e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

King Hot Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574601 uma entidade denominada King Hot Chicken, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Rosário Xavier Pfungo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101780436C, emitido em Maputo aos 23 de Maio de 2017, residente em Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

Segundo. Menezes Xavier Pfungo, casado com Lúcia Zulmira Roque Pfungo, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500068545B, emitido em Maputo aos 29 de Julho de 2016, residente em Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação King Hot Chicken, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Khongolote, bairro de Khongolote, quarteirão 12, com Sucursl no bairro de Intaka n.º 13, Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de frangos, *take away*;
- Prestação de serviços de *catering*;
- Snak bar*;
- Restauração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de 25.000,00MT correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio Rosário Xavier Pfungo, e de 25.000,00MT correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio Menezes Xavier Pfungo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica nomeado o sócio senhor Rosário Xavier Pfungo, gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pela gerente a quem compete a gestão diária na ordem jurídica interna como internacional.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KinMag, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539385, uma entidade KinMag, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Suraida Suzete da Piedade Assona Kinlin, natural de Nampula, residente em Avenida 25 de Junho, n.º 1346, rés-do-chão, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399974B, emitido no dia 19 de Novembro de 2020, em Maputo;

Segundo: Filipe Jaime Magaia, natural de Maputo, residente em Avenida 25 de Junho, n.º 1346, rés-do-chão, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466198I, emitido no dia 30 de Maio de 2019, em Maputo;

Terceiro: Tais Aline Kinlin Magaia, natural de Maputo, residente em Avenida 25 de Junho, n.º 1346, rés-do-chão, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106852489S, emitido no dia 7 de Agosto de 2017, em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KinMag, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 23, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material e consumíveis de escritório e escolar, venda de material informático e consumíveis, centro de cópias e impressão, venda de artigos de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à Suraida Suzete Da Piedade Assona Kinlin;
- Uma quota 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente à Filipe Jaime Magaia;
- Uma quota 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente à Tais Aline Kinlim Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos fixados na legislação comercial, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, juízo e fora dele, ativas e passivamente passam desde já a cargo da senhora Suraida Suzete da Piedade Assona Kinlin, baseado em Maputo – Moçambique como directora-geral com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial vigente em Moçambique, Regulamento de Registos de Entidades Legais edemais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

**Massoco Beirense, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de cinco de Julho de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Massoco Beirense, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101571076, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Massoco Beirense, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Largo dos CFM, Porto da Beira, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede para qualquer outro local em Moçambique, podendo ser criadas e extintas, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de material de construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação;
- Importação e exportação de material e equipamentos de indústria pesada e de construção; e
- Prestação de serviços de consultoria técnica, científica de intermediação nas actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, podendo também dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Excepto o acordado no acordo parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de dois (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, e nomeiam desde já os Senhores Bento Declécio José e Albano António Maringuetela com administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Moz Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574091, uma entidade denominada Moz Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007790911 emitido aos 26 de Março de 2020, válido até 1 de Outubro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 10, casa n.º 13, cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade adota a firma Moz Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua na Avenida Acordos de Lusaka n.º 13, bairro da Urbanização, distrito Urbano Kamaxaquene, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Arrendamento de imóveis de toda espécie, desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Gestão imobiliária e de toda e qualquer actividade que esteja relacionada com a área de imobiliária;
- d) Consultoria nas áreas de construção civil;
- e) Construção civil (projecto, cálculos, medições e orçamento);
- f) *Design* de interiores, criação de projectos de casas, edifícios, estabelecimentos, escolas, hospitais, entre outros espaços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente ao único sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Industrial Gasket Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 8 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572765, uma sociedade denominada Mozambique Industrial Gasket Solutions, Limitada, cujo extracto simplificado é o seguinte:

Sandra Emília Isabel Jeque, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurue, titular do Passaporte n.º 15AK11183, emitido pela Direcção Nacional de Migração, na Cidade de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2017, residente no bairro Tchumene 1, rua Rovuma, quarteirão 1, na cidade da Matola;

Theunis Carstens, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00152275, emitido na República da África do Sul, aos 2 de Julho de 2015, residente na África do Sul.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Tchumene 2, quarteirão 24, n.º 41, na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção e distribuição de juntas (*gaskets*) industriais;
- b) *Procurement* e comércio internacional;
- c) Agenciamento de marcas;
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), repartido da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Emília Isabel Jeque;

- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Theunis Carstens.

Dois) Por deliberação dos sócios, estes podem aumentar o capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, ou reduzido nos mesmos termos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da Sociedade pertencem a ambos os sócios, podendo estes nomear uma administração singular ou colegial.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representar a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura conjunta dos sócios ou da administração que tiver sido nomeada, com prévia consulta aos sócios;
- Pela assinatura dos mandatários dos sócios ou da administração, eventualmente constituídos, e nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios e a sua liquidação será efectuada pelos sócios administradores ou pela administração que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Cidade de Maputo, 12 de Julho de 2021.
— O Conservador, *Ilegível*.

MR Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Outubro dois mil e nove, exarada de folhas vinte e quatro a folhas trinta registada na Conservatória da Entidades Legais com o NUEL 100147440, foi constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada entre Manuel Roberto Simões e Micaela António Chirindza Simões, casados entre si sob regime de comunhão geral de bens, naturais de Maputo e residentes na Matola, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mr Service, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola-Rio, rua das Doca número noventa e seis, podendo abrir filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas: Compra e vendas de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma area outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuído pelos sócios:

- Manuel Roberto Simões, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- Micaela António Chirindza Simões, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Manuel Roberto Simões e Micaela António Chirindza Simões, que irão responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente, em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Cinco) As assinaturas bancárias são pertença exclusivamente ao sócio-gerente.

Está conforme.

Matola, 13 Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Naurú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572269, uma entidade denominada Naurú, Limitada.

Tânia Joana Abdul Satar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100867345C, emitido a 14 de Novembro de 2019, válido até 4 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Celso Brunno Yok Chan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842707P, emitido a 3 de Outubro de 2019, válido até 3 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Naurú, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Naurú, Sociedade Por Quotas, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 130,

6.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área imobiliária, nomeadamente:

- a) A compra, venda ou arrendamento de imóveis;
- b) A intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda opinar quanto à comercialização imobiliária;
- c) A aquisição e alienação de imóveis prontos, residenciais ou comerciais;
- d) A aquisição e alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, parcelas vinculadas à utilidades futuras.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), divididos em 65% correspondentes a quantia de 3.250.000,00MT (três milhões, duzentos e cinquenta mil Meticais) respeitante à quota da sócia Tânia Joana Abdul

Satar, e os restantes 35% correspondentes a quantia de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta meticais) respeitante à quota do sócio Celso Brunno Yok Chan.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterandose em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Tânia Joana Abdul Satar.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, a administradora tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o Relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Pactum Advisor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101556417, uma entidade denominada Pactum Advisor Mozambique, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pactum Group, S.A. uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100912139, NUIT 400830193, sita na Avenida Marginal, n.º 4441, Polana Cimento, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago

Segundo. Egídio Lúcia Caetano José Madeira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 833, cidade de Maputo, Sommerchild, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101012816033, emitido em Maputo, aos 10 de Agosto de 2018, pelos Serviços Nacionais de Identificação, titular do NUIT 143235521.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pactum Advisor Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) Gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de outras actividades económicas;
- b) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Pactum Group S.A. e outra quota, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Egídio Lúcia Caetano José Madeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Os outros sócios, goza, do direito de preferência na aquisição de quotas, em caso de cessão e/ou divisão de quotas.

Três) No caso de os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a aceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Quatro) A cessação e/ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida aos terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido

convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em 70% do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias assim o exigem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal na ordem de 5% do resultado líquido, até atingir um montante de 20% do capital social, conforme rege o Código Comercial, caso não haja nenhum acordo de distribuição de dividendos, 75% distribuir-se-ão pelos sócios como dividendos e 20% serão lançados como reservas da sociedade.

Três) O período de tributação deverá ser coincidir com o ano civil.

Quatro) As decisões de distribuição de dividendos e participação em outras empresas serão tomadas pela assembleia geral, bastando

para o efeito os sócios estarem devidamente representados em 70% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Quick Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574288, uma entidade denominada Quick Properties, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Aly Ibrahim Lalgy, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100029952F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Outubro de 2020 e válido até 6 de Outubro de 2025, casado, em regime de comunhão de Bens Adquiridos, com Yara Karim Ishakji Lalgy, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129447I, residente na Rua do Rio Inhamiara, Prédio Golf, Bloco 3, 15º andar esquerdo;

Bruno Cassamo Carreira Sucá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101316485P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2020 e válido até 13 de Setembro de 2025, residente na rua do Rio Inhamiara, n.º 141, Bloco 3, 15º andar direito.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quick Properties, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Abel Baptista, n.º 355, Esquina com a Estrada Nacional n.º 4, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto gestão de património imobiliário.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver actividades de construção civil e manutenção de imóveis, hidráulica e eléctrica.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Cinco) A sociedade poderá gerir capitais sociais em outras entidades legais, desde que assim esteja permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e meio de meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Ibrahim Lalgay;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e meio de meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bruno Cassamo Carreira Sucá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer supréstimos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer um dos administradores convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação de administradores)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e cinco, os seguintes:

- a) Excelentíssimo senhor Aly Ibrahim Lalgy; e
- b) Excelentíssimo senhor Bruno Cassamo C. Sucá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos 1 (um) administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



**U.G.S.M Uaiene Gama
de Serviços de Maputo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101555909, uma entidade denominada U.G.S.M Uaiene Gama de Serviços de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Paulino Biane Uaiene, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Elina Conhecido Macave, natural de Inhassoro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400061433I, emitido a 6 de Dezembro de 2016 e valido até 6 de Dezembro de 2026, residente na no bairro Maxaquene C, quarteirão 39, casa, n.º 39, cidade de Maputo, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de U.G.S.M Uaiene Gama de Serviços de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Sebastião Milagre Mabote, bairro Maxequene A, n.º 109, cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: recolha de resíduos sólidos, intermediação e soluções imediatas, transporte e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Paulino Biane Uaiene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Paulino Biane Uaiene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Zehad Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101553124, a sociedade Zehad Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zehad Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de imobiliária e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social está distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Zein Taleb, solteiro, maior, natural de Maputo, distrito de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105188503A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 2 de Outubro de 2018, com NUIT 151419135;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Adnan Bassam, casado com Wajiha Ibrahim, em regime de comunhão de bens, natural de Ainata, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, portador do DIRE n.º 03LB00092368A, emitido pelo

Serviço Provincial da Migração de Tete aos 17 de Novembro de 2020, com NUIT 167610706.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Zein Taleb, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por sua deliberação.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante o parecer prévio do sócio.

Seis) O sócio se pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) O sócio terá direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 8 de Abril de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.